

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005.
(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Altera a redação do inciso I do artigo 65 do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I, do artigo 65, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65...

I – ser o agente maior de 70 (setenta) anos na data da sentença;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, revela-se em consonância com os anseios da sociedade, ao estabelecer em seu artigo 5º: *“A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”*.

O Código Penal, do ano de 1940, mostra-se obsoleto, contrário ao pensamento dominante na atualidade, principalmente diante do crescimento da violência em nosso país.

No exterior temos imagem extremamente negativa no que se refere à violência e à segurança. É constante o envolvimento de menores em diversas práticas delituosas.

No entanto, é notório que a quantidade de informações disponíveis aos jovens e adolescentes é suficientemente esclarecedora para

que possam distinguir o certo do errado e optar por agirem corretamente ou não.

Enquanto almejamos a redução da maioridade penal para 16 (dezesseis) anos, não nos parece razoável que o menor de 21 (vinte e um) anos tenha, ao cometer um crime, sua pena atenuada em razão de sua idade.

Sem dúvida, tal privilégio constitui incentivo para a prática de atos contrários à lei e, por estes motivos, peço a colaboração dos nobres pares para esta alteração em nosso Código Penal.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2005.

Deputado JAIR BOLSONARO
PP/RJ